

PORTARIA Nº CGJ-98/2020-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta nos documentos encaminhados via e-mail institucional,

RESOLVE:

Revogar as Portarias abaixo relacionadas, que autorizaram a prestação de serviço voluntário:

NOME	CPF	DATA FIM	PORTARIA	DJE
BRUNA XAVIER DA SILVA	109.795.664-44	29/02/2020	CGJ. 345/2018-GSEC	28/11/2018
CAMILA ARAUJO DE SOUSA SILVA	056.276.845-93	17/03/2020	CGJ-54/2020-GS	18/02/2020
MICHELE SANTOS DAS VIRGENS	011.632.105-95	29/02/2020	CGJ. 118/2019-GSEC	14/05/2019
RAFAELA OLIVEIRA MOTA	073.526.815-07	19/12/2019	CGJ. 345/2018-GSEC	28/11/2018
REGINA CELIA MOTA VAZ	355.794.985-00	29/02/2020	CGJ 209/2019-GSEC	10/09/2019
ROSINEIDE GEORGIA DOS SANTOS	496.347.395-04	16/03/2020	CGJ. 242/2019-GSEC	24/10/2019
TAINARA OLIVEIRA SANTANA	070.716.655-16	02/02/2020	CGJ 323/2018-GSEC	05/11/2018
TARCISIO DE PADUA DA ROCHA SANTANA	861.744.165-85	29/02/2020	CGJ 204/2019-GSEC	04/09/2019
TIAGO SANTOS MOTTA BOMFIM	059.444.035-19	29/02/2020	CGJ. 345/2018-GSEC	28/11/2018

Secretaria das Corregedorias, 04 de maio de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI-11/2020 – GSEC

Regula os procedimentos a serem adotados nos Tabelionatos de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida para adequação aos Provimentos 97 e 98 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, e o DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Judiciários nos 211 e 226, de 16 e 26 de março de 2020, ambos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem ainda o disposto no Ato Conjunto no 003, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, mesmo exercidas em regime de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias, no âmbito dos serviços extrajudiciais, de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), já qualificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelos tabeliães de protesto são essenciais para a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, consoante o Provimento no 95, de 1º de abril de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o uso das plataformas digitais, como as que já possibilitam a remessa e registro de títulos, pesquisa de bens, pedido e remessa de certidões, acompanhamento de andamento de registro de títulos, é um modo alternativo, seguro e eficiente de atender a população e que deve, portanto, ser estimulado e priorizado;

CONSIDERANDO que para otimização de tais ferramentas é primordial a adoção dos meios eletrônicos de pagamento, que já fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria Conjunta de no CGJ/CCI 10/2020-GSEC aos Provimentos CNJ nos 97, de 27 de abril de 2020, e 98, de 27 de abril de 2020;

RESOLVEM:

Art 1º. Fica revogada a suspensão do prazo para a lavratura do protesto prevista no art. 4º da Portaria Conjunta no CGJ/CCI – 06/2020 GSEC e artigo 2º da Portaria Conjunta no CGJ/CCI – 07/2020.

Parágrafo único. O prazo para lavratura do protesto voltará a fluir a partir da publicação desta Portaria, devendo ser computado o prazo porventura transcorrido em data anterior ao ato de suspensão.

Art 2º. O Tabelião de Protesto de Títulos ou o responsável interino deverá observar os termos do Provimento no 95, de 1º de abril de 2020; do Provimento no 97, de 27 de abril de 2020; e do Provimento no 98, de 27 de abril de 2020, todos do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 04 de maio de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO EXARADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO ABAIXO:

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO Nº: TJ-PSI-2019/15316

REQUERENTE: M. DE S. HARB

ADVOGADOS: GABRIELLA MAIA MORAES SALES, OAB/BA nº 47066 e DIEGO VALADÃO LAUAR, OAB/BA nº 35.101

INTERESSADO: 8088780 - SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO ASSUNTO: Denúncia. Sindicância. Inquérito. Reclamação. Representação DECISÃO/OFFÍCIO

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento acima, da Juíza Auxiliar da CGJ, Marta Moreira Santana, fazendo integrar a este despacho a motivação ali exposta, observando que este Corregedor Geral da Justiça acolheu o pronunciamento da Juíza Auxiliar da CGJ pela instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do Magistrado SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO, por infração, em tese, aos deveres funcionais descritos no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, art. 35, inciso I, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979), ao artigo 178, inciso V, da Lei de Organização Judiciária, bem como aos artigos 8º, 10, 11, 24 e 25, todos do Código de Ética da Magistratura, assim também para a apuração de todos os demais fatos narrados neste expediente quanto às irregularidades na condução do processo tombado sob o nº 0556671-12.2016.8.05.0001, que tramitou na 5ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca sob a responsabilidade do referido Juiz. Na oportunidade, fora determinada a remessa dos presentes autos ao Tribunal Pleno, a fim de que pudesse adotar a providência contida no art. 14 da Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, o que acabou por acarretar a abertura de PAD sob o nº 8009259-67.2020.8.05.0000, quando então os autos voltaram para arquivamento. Atendendo à determinação do Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Geral de Justiça, determino o encaminhamento das informações trazidas às fls. 148/170 deste expediente. Oficie-se Sua Excelência o Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópias das fls. 148/170. Serve a presente decisão como ofício. Publique-se. Cumpra-se.

DECISÕES EXARADAS PELA BEL^a. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONDÉ, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/16940

INTERESSADO: 8058822 - WILTON COSTA MAZZEI

ASSUNTO: Licenças

DECISÃO

No uso das atribuições a mim delegadas por meio da Portaria nº CGJ-30/2020 - GSEC, DEFIRO 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor WILTON COSTA MAZZEI, cadastro nº 805.882-2, Oficial de Justiça Avaliador, atualmente lotado na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Salvador, no período de 05/04/2020 a 03/07/2020, com base no Laudo de Inspeção de Saúde nº 313/2020, fl. 05, consideradas as disposições legais previstas na Lei n. 6677/94 (art. 145 e segs.), com as alterações decorrentes da Lei n. 13.725/2017, bem assim o art. 27, parágrafo único, do Decreto Judiciário n.244, de 31 de março de 2016. Comunique-se, via e-mail institucional, ao (à) Chefe da Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Salvador, e, após, encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações pertinentes, com posterior arquivamento. Publique-se. Cumpra-se.